



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024

**03ª EDIÇÃO**  
**20 DE MARÇO DE 2024**  
**EXTRA**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 20 DE MARÇO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: [sec\\_admborborema@hotmail.com](mailto:sec_admborborema@hotmail.com)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024

## ÍNDICE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 07.**

### **Expediente:**

**Diretor:** Romário César da Costa Freitas;

**Redação, pesquisa e entrevistas:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

**Supervisão Editorial:** Álvaro Mirapalheta Neto;

**Digitação e impressão:** José Roberto da Costa;

**Revisão gráfica:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

**Revisão Geral:** Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

**End.:** Prédio da Secretaria de Administração-  
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024**

**PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2024, de 19 de março de 2024.

Dispõe sobre os prazos das  
consignações em folha de pagamento,  
dos Servidores Públicos municipal de  
Borborema - PB, e dá outras  
providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Borborema, tem contrato de convênio com Instituições CONSIGNATÁRIAS, regidos pela legislação federal vigente pertinente, para a contratação de crédito consignado em folha, por parte dos servidores públicos municipais, que assim desejarem contratar o referido crédito;

Considerando que, compete a Prefeitura Municipal de Borborema, na qualidade de CONSIGNANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, proceder a averbação das consignações em folha, contratadas pelos servidores junto as Instituições CONSIGNATÁRIAS credenciadas, para o fornecimento dos créditos;

Considerando que, compete a Prefeitura Municipal de Borborema, como Órgão CONSIGNANTE, estabelecer a regras e critérios junto as CONSIGNATÁRIAS, para a realização da efetiva contratação dos créditos, por parte dos servidores municipais interessados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Borborema deverão observar na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange aos prazos dos contratos de consignações em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Considerar-se-á, para fins de deste Decreto:

**I - CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, Instituições Financeiras credenciadas através de contrato ou convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Borborema, para contratar com os servidores públicos municipais operações de crédito consignado em folha de pagamento;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
☎ (83) 3360-1010  
E-mail: pmborborema@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

**II - CONSIGNANTE:** órgão da Administração Pública no Município, Prefeitura Municipal de Borborema;

**III - SERVIDOR:** funcionário público ativo, efetivo, contratado ou comissionado.

**Art. 3º** - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos do convênio ou contrato já firmado, ou a ser firmado, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE, no qual serão firmadas as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

**Art. 4º** - O prazo de financiamento nos contratos de crédito consignado, celebrados entre os SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Borborema - PB e a CONSIGNATÁRIA, não poderá ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) meses, respeitados os prazos estabelecidos pela CONSIGNATÁRIA.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO BORBOREMA/PB, 19 de MARÇO de 2024.

  
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso  
CPF: 527.457.834-14  
Prefeita Constitucional.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
☎ (83) 3360-1010  
E-mail: pmborborema@hotmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 09.070.400/0001-48**  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 09.070.400/0001-48**

LEI MUNICIPAL N.º 431/2024.

Borborema, 19 de março de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 279, DE 27 DE JUNHO DE 2018, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a ementa e os artigos 1º ao 4º, da Lei Municipal nº 279, de 27 de junho de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

“**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica criada a coordenadoria da mulher e diversidade humana, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e diversidade humana, que compreende a igualdade racial, religiosa, de gênero e LGBTQIA+.

**Art. 2º** – Compete a Coordenadoria da mulher e diversidade humana:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e diversidade humana, e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina, igualdade racial, de gênero, LGBTQIA+ e religiosa;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 09.070.400/0001-48**

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no município, constituindo fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e diversidade humana;

III – efetuar assessoramento com assistência e articulação para criação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM;

IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher e diversidade humana em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, empreendedorismo, empoderamento feminino, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento a Prefeita Municipal na promoção de políticas públicas que digam respeito ao direito da Mulher, da igualdade racial, de gênero e LGBTQIA+;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e da diversidade humana, e orientar o encaminhamento das denúncias relativas à discriminação racial e de gênero, e violação dos direitos da mulher e diversidade humana, além de garantir assessoramento jurídico no que tange a preservação e manutenção dos direitos;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e diversidade humana e sobre as políticas públicas;

IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, envolvidas com o assunto mulher e diversidade humana, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – constituir em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher e diversidade humana, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, igualdade racial, religiosa e LGBTQIA+, a ser disponibilizado para consultas;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ 09.070.400/0001-48

XII – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres e diversidade humana borborense;

XIII – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais não-governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de garantia de direitos, visando solicitação de financiamento;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres e diversidade humana, subsídios que contemplem a equidade de gênero, racial, religiosa e LGBTQIA+;

XV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres e a diversidade humana, principalmente a raça/etnia, a geracional, as artesãs, as pescadoras, as agricultoras, para as mulheres e a diversidade humana que habitam em Borborema;

XVI – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais, que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitando as mulheres e a diversidade humana para participarem do mercado do trabalho e acabando com a discriminação;

XVII – dar assessoramento e assistência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIA+; quando estes forem criados.

XVIII – criar uma articulação com grupos de mulheres e diversidade humana e/ou lideranças de bairros para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres e a diversidade humana, sujeitos do cotidiano e as propostas técnico acadêmica.

XIX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres e diversidade Humana, como por exemplo, o Centro de Referência, quando este for criado.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e da diversidade Humana, com lotação no Gabinete do Prefeito, conforme anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

(...)



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Borborema, em 19 de março de 2024.

  
**Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso**  
PREFEITA  
CPF: 537.467.834-83

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso  
Prefeita Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

**ANEXO I**

<b>COORDENADORA – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração</b>	
Atribuições	Exercer a coordenação referente aos aspectos técnicos de elaboração e Execução de políticas públicas de gênero.
Nomeação	A nomeação da Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Mulheres ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Vencimento	R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Cargahorária	40 horas semanais
Número de Cargos	01 (um)



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 20 de MARÇO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº 432/2024.

Borborema, de 19 de março de 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no Valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado a aquisição de Caminhão basculante destinado a Infraestrutura do município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 419/2023 de 04/12/2023, no valor R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado a aquisição de um Caminhão basculante, através de recursos provenientes do Convênio firmado entre o município de Borborema e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme discriminado abaixo:

20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
15.451.2010.1063- Aquisição de Caminhão Basculante para Infraestrutura	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	439.300,00
Fonte de Recursos- 17000000- Outras Transf.de Conv.ou Instrumentos Congêneres da União	
Contrapartida do município.....	700,00
	<b>TOTAL (R\$) 440.000,00</b>

Art. 2º - Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de Arrecadação, proveniente de recursos de Convênio firmado entre o município de Borborema e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial no PPA e na LDO vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glene Cândido da Silva Leite Cardoso  
Prefeita Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)

